

## Proc. Administrativo 10- 2.476/2026

**De:** Vanessa A. - FUNCAJU-PROJUR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/09/2026 às 13:56:22

**Setores envolvidos:**

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

## CONTRATAÇÃO - ELAINE BOMFIM - ALVARÁ DO DESENHO ESCONDIDO, LINHAS QUE CONECTAM

Prezada Camille, [Camille Oliveira Caetano - FUNCAJU-PROJUR](#)

Encaminho, em anexo, o Parecer Jurídico nº 561/2026, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), da oficineira Elaine Regina Bomfim Gomes, para realização de oficina artística no dia 26/09/2026.

A manifestação é pela viabilidade jurídica da contratação, condicionada ao cumprimento das providências indicadas na conclusão do parecer. Destacam-se a correção dos erros materiais apontados nas minutas de contrato e de justificativa, a juntada da documentação complementar e a manifestação do COGEST, nos termos do Decreto Municipal nº 8.718/2026.

Considerando a proximidade da data da oficina, solicita-se que o saneamento seja priorizado pelos setores competentes, de modo que o contrato seja assinado antes da execução. Cumpridas as condicionantes, dispensa-se o retorno dos autos a esta Procuradoria.

—  
**Vanessa Reillane Jesus Santana de Andrade**  
*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

PARECER\_561\_2026\_CONTRATACAO\_ELAINE\_REGINA\_BOMFIM\_GOMES.pdf

**Interessado:** Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

**Setor demandante:** Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

**Objeto:** Contratação da pessoa física ELAINE REGINA BOMFIM GOMES, inscrita no CPF: 955.741.075-20, oficinaira ELAINE BOMFIM, inscrita no Edital de Credenciamento: nº 003/2026 - Mapa Cultural nº: on-442249428 para realização de oficina artística durante o evento ALVARADA – DESENHO EXPANDIDO – LINHAS QUE CONECTAM.

**Processo Administrativo:** 2.476/2026

### **PARECER JURÍDICO Nº 561/2026**

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI  
Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 –  
FUNCAJU. OFICINA ARTÍSTICA.  
ALVARADA - DESENHO EXPANDIDO -  
LINHAS QUE CONECTAM. DECRETO  
MUNICIPAL Nº 8.718/2026. ERROS  
MATERIAIS. ADEQUAÇÕES  
NECESSÁRIAS. VIABILIDADE JURÍDICA  
CONDICIONADA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação da pessoa física **ELAINE REGINA BOMFIM GOMES**, inscrita no CPF: 955.741.075-20, nome artístico **ELAINE BOMFIM**, para realização de oficina artística durante o evento **ALVARADA – DESENHO EXPANDIDO – LINHAS QUE CONECTAM**, no qual a FUNCAJU atuará na condição de apoiadora cultural.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de 01 (uma) oficina, no dia **26 de setembro de 2026**, das 9 h às 11 h, com duração de **2 h (duas horas)**, na Galeria de Artes Álvaro Santos, Praça Olímpio Campos, s/n, Centro, Aracaju/SE, pelo valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 457/2026; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária nº 673/2026; minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio da profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de situação cadastral do CPF; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual.**

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a correspondente reserva de recursos no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aprovada em 22/09/2026, compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na natureza **3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, subelemento 3.3.90.36.52, Unidade Orçamentária 36201, Ação 2155, Fonte 15000000.

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional daicineira ELAINE BOMFIM, artista visual, escritora e arte-educadora, licenciada em Educação Artística, com registros de oficinas de arte têxtil anteriormente realizadas, inclusive para a própria FUNCAJU.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ/SE; Certidão Negativa de Débitos do Município de Aracaju; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo; e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, segundo as quais a interessada não figura nos respectivos cadastros; Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União, relativa a agentes públicos; consulta ao CADIMP do Município de Aracaju; bem como consulta perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, sem registro vigente de proibição de contratar com o Poder Público para o CPF pesquisado.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-442249428**, com situação “Selecionada”, na linguagem “Oficinas e Workshops”, categoria “Duração de 2 horas até R\$ 500,00”, compatível com a atividade e com o valor unitário previsto para a presente contratação, ou seja, de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento**

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

“O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

“O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação.”  
(TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual a interessada foi selecionada (Oficinas e Workshops, duração de 2 horas), mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

Registre-se que, no credenciamento, a inviabilidade de competição decorre da admissão de todos os interessados que atendam às condições do edital, a preço previamente fixado (art. 79, parágrafo único, III), e não da singularidade do

artista. Por essa razão, quando a demanda não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, a escolha deve observar os critérios objetivos de distribuição previstos no edital (art. 79, parágrafo único, II), o que deve estar refletido na Justificativa de Inexigibilidade, conforme exposto no item 2.3.

## **2.2. Da instrução do processo de contratação direta**

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição

do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. A certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 14/09/2026, informa que a interessada não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos, com validade até 14/10/2026.

Igualmente, a consulta ao TCE/SE, realizada pelo CPF da interessada e referente às pessoas/empresas proibidas de contratar com o Poder Público, não apresenta registro vigente de impedimento, assim como a consulta ao CADIMP do Município de Aracaju.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, encontram-se vigentes as certidões federal (válida até 13/03/2027), estadual (válida até 14/10/2026), do Município de Aracaju (válida até 13/12/2026) e trabalhista (válida até 13/03/2027). Tratando-se de pessoa física sem empregados, não se aplica a exigência de Certificado de Regularidade do FGTS e, pela mesma razão, não se aplicam os itens do checklist institucional relativos a contrato social, certificado de MEI, CNPJ e contrato de exclusividade com empresário.

Não consta dos autos, contudo, a Declaração Unificada da interessada, que deve contemplar declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível, veracidade das informações, vedação de conduta político-partidária e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, além de declaração de que atua em nome próprio, sem intermediação de empresário.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo da correção dos erros materiais e das demais adequações indicadas adiante, indispensáveis antes da assinatura do contrato.

### **2.3. Das adequações necessárias**

A análise conjunta dos documentos que instruem os autos revelou divergências entre as informações neles constantes e os dados da contratação, as quais configuram **erros materiais**, decorrentes, ao que tudo indica, do

aproveitamento de modelos utilizados em outros processos. Tais erros não comprometem a essência da contratação, mas devem ser corrigidos antes da ratificação e da assinatura do contrato, pois afetam a identificação da contratada, do objeto e do evento, e os documentos de planejamento integram o instrumento contratual.

**Erro material na minuta do Contrato:**

- a) **Cláusula 2.1 (p. 2):** consta como contratado “VINICIUS TAVARES DE GOIS, pessoa física, inscrito no CPF nº 057.810.085-19, artisticamente identificado como VINICIUS TAVARES”, pessoa estranha ao presente processo, devendo constar ELAINE REGINA BOMFIM GOMES, inscrita no CPF nº 955.741.075-20, nome artístico ELAINE BOMFIM;
- b) **Preâmbulo (p. 1):** a expressão “com sede em”, que deve ser substituída por “residente e domiciliada”;
- c) **Cláusula 4.1 (p. 3):** a repetição “o valor da contratação é de e R\$500,00”;
- d) **Cláusula 4.4 (p. 4):** instrução interna de preenchimento, que deve ser suprimida;
- e) **Numeração (p. 4):** salto da Cláusula 4.6 para a Cláusula 4.8;
- f) **Bloco de assinaturas (p. 13):** a expressão “Representante Legal”, que deve ser substituída por “Contratada”.

**Erro material na minuta de Justificativa de Inexigibilidade:**

- a) **Campo “objeto” (p. 1):** indica o CPF nº 057.810.085-19, que não pertence à interessada, devendo constar o CPF nº 955.741.075-20;
- b) **Texto introdutório (p. 2):** informa que o evento será realizado “no período de 11 á 14 de agosto de 2026”, quando a oficina está prevista para 26 de setembro de 2026;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

- c) **Item 1 (p. 2):** contextualiza a contratação em manifestações de natureza “popular, tradicional ou carnavalesca”, incompatíveis com uma oficina de artes visuais;
- d) **Conclusão (p. 6):** refere-se à interessada como “representante do Oficineiro”, embora a contratação seja de pessoa física em nome próprio;
- e) **Matrícula da Agente de Contratação (p. 7):** consta como 901.701, ao passo que a retificação da Portaria nº 75/2025 indica 901.741.

Além da correção desses erros, os itens 3 e 6 (pp. 3 e 5) devem ter a fundamentação ajustada, pois sustentam a inexigibilidade na “impossibilidade jurídica” de critérios objetivos e na “discricionariedade técnica” da escolha, argumentos próprios do art. 74, II, devendo indicar o critério do Edital nº 003/2026 que conduziu à convocação da interessada. A ratificação, já datada de 23/09/2026 (p. 1), deve ser lançada somente após o saneamento.

**Erro material no Estudo Técnico Preliminar:**

- a) **Item 2.1, alínea “a” (p. 3):** menciona a contratação de “Vinicius Tavares como Oficineiro”;
- b) **Itens 6.1 (p. 9) e 8.1 (p. 12):** indicam, respectivamente, as inscrições “on-2249428” e “on-1983600096”, ambas divergentes da inscrição correta, on-442249428;
- c) **Data do documento (p. 19):** 26 de setembro de 2026, embora assinado digitalmente em 16/09/2026;
- d) **Mapa de Gerenciamento de Riscos (p. 10):** consta a mesma divergência de data.

**Erro material no Termo de Referência:**

- a) **Cabeçalho (p. 1):** indica como unidade demandante a “Diretoria de Cultura e Arte”, quando a denominação correta é Diretoria de Arte e Cultura (DIRAC);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

- b) **Item 6.2 (p. 6):** aparece com numeração duplicada e não informa o horário da oficina (9h às 11h), que consta dos demais documentos;
- c) **Capítulo relativo às responsabilidades pelo evento e ao ECAD (p. 8):** está numerado como “7”, quando deveria ser o capítulo 9;
- d) **Item “13.12” (p. 17):** está inserido no capítulo 16, devendo ser renumerado como 16.12.

**Erro material no Documento de Formalização da Demanda:**

- a) **Responsável pela elaboração do ETP (p. 6):** o DFD nº 457/2026 indica a servidora Luiza Vitória da Silva Santos, ao passo que o ETP foi subscrito por Silvia Patricia Nogueira Mendonça, devendo ser registrada nos autos a alteração da designação.

**Divergência na denominação do evento:** O evento recebe três denominações distintas nos autos:

- a) **“ALVARÁ DO DESENHO ESCONDIDO, LINHAS QUE CONECTAM”:** na minuta de Justificativa, na minuta do Contrato, no título do objeto do DFD (p. 2), no campo “objeto” da SD nº 673/2026 e no assunto do despacho de encaminhamento no 1Doc;
- b) **“ALVARADA DO DESENHO ESCONDIDO, LINHAS QUE CONECTAM”:** no campo “Nome do Evento” e no detalhamento dos itens do DFD (pp. 1 e 2) e na justificativa da SD;
- c) **“ALVARADA - DESENHO EXPANDIDO - LINHAS QUE CONECTAM”:** no ETP, no Mapa de Riscos e no TR.

A denominação deve ser uniformizada em todos os documentos, conforme a programação oficial do evento.

**Divergência de prazos:**

- a) **DFD (p. 3):** prevê pagamento em 30 dias e vigência de 30 dias após a execução do serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

- b) **TR (itens 7.1 e 11.4, pp. 8 e 11) e minuta do Contrato (Cláusulas 4.3 e 6.1, pp. 4 e 5):** preveem pagamento em até 30 dias úteis após a execução e vigência de 30 dias contados da assinatura, o que faria o pagamento ocorrer após o termo final do contrato.

Os prazos devem ser harmonizados, com vigência suficiente para abranger execução, recebimento e pagamento.

**Demais adequações:** Além da correção dos erros materiais:

- a) **Documento fiscal:** a exigência de Nota Fiscal constante do TR e da minuta do Contrato deve ser adequada à condição de pessoa física (nota fiscal avulsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo), com as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis;
- b) **Certidão municipal:** no tocante à documentação da interessada, deve ser juntada a certidão negativa de débitos do Município de Barra dos Coqueiros, seu domicílio, nos termos do art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a certidão de Aracaju apenas atesta a ausência de cadastro neste Município;
- c) **CEIS e CNEP:** deve ser juntada, também, a consulta ao CEIS e ao CNEP, exigida pelo art. 91, § 4º, da mesma Lei, que não é suprida pela certidão correcional da CGU relativa a agentes públicos;
- d) **Proposta:** a proposta, representada pela inscrição no Mapa Cultural, deve ser complementada por proposta detalhada ou termo de aceite firmado pela interessada, que especifique cachê, duração, logística, alimentação, transporte, materiais da oficina, forma de pagamento e inexistência de despesas extras.

Tratando-se de nova despesa de custeio, a contratação submete-se, ainda, ao Decreto Municipal nº 8.718/2026, que condiciona sua autorização à comprovação de disponibilidade de caixa e à manifestação favorável do Comitê de Gestão do Município – COGEST (art. 4º), manifestação que não consta dos autos.

Considerando que a oficina está prevista para 26/09/2026, as providências devem ser priorizadas, pois o contrato deve ser assinado antes da

execução. Não sendo possível cumpri-las a tempo, recomenda-se a reprogramação da atividade.

### III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da contratação da pessoa física ELAINE REGINA BOMFIM GOMES, inscrita no CPF: 955.741.075-20, para realização de oficina artística, com duração de 2h (duas horas), no dia 26 de setembro de 2026, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no âmbito da programação do evento ALVARADA - DESENHO EXPANDIDO - LINHAS QUE CONECTAM. Desde que haja:

1. Correção dos erros materiais da minuta do Contrato, especialmente da identificação da contratada na Cláusula 2.1, com a harmonização da vigência e do prazo de pagamento e a adequação do documento fiscal;
2. Correção dos erros materiais da minuta de Justificativa de Inexigibilidade e ajuste de sua fundamentação, lançando-se a ratificação somente após o saneamento;
3. Correção dos erros materiais do ETP, do Mapa de Riscos, do TR e do DFD, com a uniformização da denominação do evento em todos os documentos;
4. Juntada da Declaração Unificada e da declaração de atuação em nome próprio, sem intermediação;
5. Juntada da certidão negativa de débitos do Município de Barra dos Coqueiros e da consulta ao CEIS e ao CNEP;
6. Juntada de proposta detalhada ou termo de aceite firmado pela interessada;
7. Juntada da manifestação favorável do COGEST, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.718/2026;
8. Identificação do promotor do evento e juntada do expediente de solicitação do apoio cultural;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

**9.** Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da contrata da na data da assinatura do contrato;

**10.** Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

**11.** Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução contratual. Cumpridas as condicionantes, dispensa-se o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo alteração substancial do objeto, do valor ou das condições da contratação.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2026.

**Camille Oliveira Caetano**

Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU

Matrícula nº 901788

OAB/SE nº 9478



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23C1-3B3B-3A4D-E9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 23/09/2026 14:00:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/23C1-3B3B-3A4D-E9B6>